

Prefeitura Municipal de Fortim/CE - Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro - Fortim/CE CNPJ: 35.050.756/0001-20- CEP: 62.815-000

Site: www.fortim.ce.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO **PREÇO**

## INEXIGIBILIDADE N°. 1103.01/2025 - SMTC - PROCESSO N°. 1103.01/2025 - SMTC

OBJETO: Contratação artística da BANDA CALCINHA PRETA, em comemoração ao Aniversário de 33 (trinta e três) anos de Emancipação Política do Município de Fortim - CE, em 26 de março de 2025, com duração de 01h30min, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O MUNICÍPIO DE FORTIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, nº 678 CS, Sala 06, 1º Andar, Centro -Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 35.050.756/0001-20, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO, inscrito sob o CPF nº 757.342.573-20.

## 1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da lei 14.133/2021.

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;









Prefeitura Municipal de Fortim/CE - Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro - Fortim/CE CNPJ: 35.050.756/0001-20- CEP: 62.815-000

Site: www.fortim.ce.gov.br

No caso em questão, verifica-se a análise do inciso "art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

#### 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de Contratação artística da BANDA CALCINHA PRETA, em comemoração ao Aniversário de 33 (trinta e três) anos de Emancipação Política do Município de Fortim - CE, em 26 de março de 2025, com duração de 01h30min, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da artista da BANDA CALCINHA PRETA, de acordo com a proposta da contratada e ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n. ° 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita nº 25.321.806/0001-02, aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da BANDA CALCINHA PRETA no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a Inexigibilidade de licitação para a contratação da Cantora referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade ao nível nacional ou até mesmo no cenário musical regional, a BANDA CALCINHA PRETA tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da BANDA CALCINHA PRETA alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do evento, a presente justificativa respalda a decisão de Inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite à Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por Inexigibilidade de licitação da BANDA CALCINHA PRETA, através do seu empresário exclusivo FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02, com sede na Av. Governador Jose Varela, nº 2924, Bairro Capim Macio – Natal/RN, CEP 59.078-300.

# 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:









Prefeitura Municipal de Fortim/CE - Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro - Fortim/CE CNPJ: 35.050.756/0001-20- CEP: 62.815-000

Site: www.fortim.ce.gov.br

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em MUNIC// INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2025 passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria Turismo e Cultura pagará ao (a) proponente a importância total de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventà mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 01 (uma) Nota Fiscal de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Competência MAIO/2024 da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, tendo como tomador dos servicos o Município de Palmas/TO, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais);
- b) Nota Fiscal Competência JULHO/2024 da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, tendo como tomador dos servicos o Município de São Paulo/SP, no valor de R\$ 440.160,00 (quatrocentos e quarenta mil cento e sessenta reais);
- Nota Fiscal Competência JANEIRO/2025 da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, tendo como tomador dos serviços o Município de Itapissuma/PE, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais):

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2°, do artigo 94, da lei 14.133/2021, seguem as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preco:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	P. UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
01	IMPOSTOS E ENCARGOS	22,5%	R\$ 87.750,00	R\$ 87.750,00
02	CACHÊ ARTISTAS	20%	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
03	RATEIO DE FOLHA GERAL	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
04	RATEIO DE TRANSLADO	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
05	EFEITOS ESPECIAIS/PIROTÉCNICA	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
06	FOTOGRAFIA E FILMAGENS	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
07	MÍDIA DE CRIAÇÃO (CONCEITO, BANNER, SPOT, TEASER, VT) PRÉ SHOW	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
08	LUCRO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	-	R\$ 40.950,00	R\$ 40.950,00
09	MIDIA DE VEICULAÇÃO E IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS PRÉ SHOW	10,5%	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
10	HOSPEDAGEM NO PERCURSO	26	R\$ 270,00	R\$ 7.020,00
11	ASSESSORIA E GESTÃO COMERCIAL	01	R\$ 61.080,00	R\$ 61.080,00
	R\$ 390.000,00			

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação do cantor na festividade do Município terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando a economia











local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

## 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

1 - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Econômico Financeira

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

# 6. <u>DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O</u> COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Fortim/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
2001.23.695.0009.2.066 - Realização de	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros –
Eventos Turísticos e de Tradição Popular	Pessoa Jurídica

#### 7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Fortim/CE, 11 de março de 2025.

relita Martins da Silva Lima AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

Agente de Contratação





